DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2893/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15571/2016
PROTOCOLO	: 1714920
ÓRGÃO	:FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORD. DE DESPESAS	:ROBSON YUTAKA FUKUDA
CARGO DO ORDENADOR	:SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:NOTA DE EMPENHO N.º 2030/2016
RELATOR	:CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:ECO HOTEL DO LAGO LTDA – ME
PROC. LICITATÓRIO	:PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2015
OBJETO CONTRATUAL	:REALIZAÇÃO DE EVENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:R$ 156.000,00

CONTRATO ADMINITRATIVO. REALIZAÇÃO DE EVENTOS. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Nota de Empenho de n.º 2030/2016, formalizada entre o **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul** e ***Eco Hotel do Lago LTDA-ME***, objetivando a contratação de empresa especializada na realização de eventos, com experiência na área da saúde, para fornecimento de almoço para atender a Caravana da Saúde, a ser realizada em Campo Grande - MS, com valor contratual no montante de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 27/2015, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 37/2016, já se encontra julgada regular com ressalva por este Tribunal, através da **Decisão Singular DSG – G.ICN – 19921/2017** (processo TC/MS n.º 6953/2016).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Nota de Empenho (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira e a integralidade da prestação de contas da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 66260/2017 (pp. 202/207), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 4717/2018 (pp. 208/209), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 2ª fase da contratação pública e de sua execução.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	156.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	156.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	156.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	156.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	156.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 2030/2016 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF